



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade requisitante	Direção Geral	
Nome do responsável pela demanda	BRUNA CARVALHO MARIANO Diretora Geral Interina Portaria nº 4.040/2026	Nº de matrícula do responsável pela demanda: 4.040/2026
E-mail do responsável pela demanda:	diretoriageral@cmnv.es.gov.br	
Objeto da Contratação	Contratação de 08 (oito) inscrições - Participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 e 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).	
Justificativa da necessidade da contratação	A Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é considerada o maior encontro de Legislativos Municipais da América Latina, constituindo-se como importante espaço de capacitação, integração e atualização institucional. O evento reúne líderes, gestores e legisladores de todo o país, promovendo debates, palestras e intercâmbio de experiências voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e ao desenvolvimento das políticas públicas locais.	
Justificativa da quantidade a ser contratada	A quantidade de 08 (oito) inscrições justifica-se pela necessidade de participação de vereadores e servidores estratégicos desta Casa Legislativa, possibilitando ampla representação institucional, além de assegurar a disseminação dos conhecimentos adquiridos entre os demais membros do Legislativo Municipal.	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

<p>Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado, com a devida justificativa</p>	<p>A prestação do serviço terá início na data de realização do evento, prevista para os dias 27 a 30 de abril de 2026, conforme programação oficial.</p>
<p>Encaminhamento</p>	<p>() Direção Geral (X) Presidente () Parecer Jurídico () Outras Providências:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Nova Venécia/ES, 01 de abril de 2026.

Assinado por BRUNA CARVALHO MARIANO 142.***.***.**
 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
 01/04/2026 11:20:14

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado no presente caso, uma vez que a contratação se enquadra nas hipóteses de exceção à sua obrigatoriedade, conforme previsão legal e normativa aplicável. Explica-se.

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nota-se que o processo de contratação direta deve ser instruído, **quando cabível**, com o Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, os artigos 17 e 18 da Resolução nº 426/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES, estabelecem:

Art. 17. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar o estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no art. 18 desta Resolução.

Art. 18. A elaboração do estudo técnico preliminar será **opcional** nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



III – contratação de remanescente nos termos do § 2º ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim, verifica-se que, nas hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores de até **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Destaca-se, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal expediu a Portaria nº 3.192, de 09 de abril de 2024.

Considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a necessária observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que, quando o planejamento da contratação envolver solução simples ou quando a Administração já detiver conhecimento suficiente acerca do objeto, mostra-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo suficiente a adequada especificação em Termo de Referência;

Considerando, ainda, a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no presente caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Nova Venécia/ES, 01 de abril de 2026.

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026

ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

Nova Venécia/ES, 01 de abril de 2026.

BRUNA CARVALHO MARIANO

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 35074/2026)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através das inscrições para participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação para participação de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores e assessores por meio de serviços técnicos especializados, através de 08 (oito) inscrições para Participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).	08 inscrições	R\$ 1.047,00	R\$ 8.376,00
VALOR TOTAL PARA A INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais)				

O prazo de vigência da contratação é para o evento e os dias descritos acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a inscrição de vereadores e assessores da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em tela, resta configurada a inviabilidade de competição, elemento essencial para a caracterização da inexigibilidade, uma vez que o evento em questão possui natureza singular, sendo promovido exclusivamente pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade de reconhecida atuação nacional na representação e capacitação de membros do Poder Legislativo Municipal.

A 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais apresenta características únicas que a diferenciam de outros eventos similares, destacando-se:

- I – sua tradição institucional, consolidada ao longo de 25 edições, o que demonstra sua relevância, continuidade e reconhecimento no cenário político-administrativo nacional;
- II – exclusividade de organização pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para a realização do mesmo objeto;
- III – a especificidade do público-alvo, voltado exclusivamente para vereadores, assessores e gestores públicos municipais, com programação direcionada às necessidades do Poder Legislativo local;
- IV – participação de autoridades de âmbito nacional, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e órgãos de controle, proporcionando ambiente único de diálogo federativo, articulação institucional e captação de conhecimentos estratégicos;
- V – abordagem de temas atuais e relevantes à administração pública, tais como planejamento governamental, orçamento público, reforma tributária, financiamento de políticas públicas e desenvolvimento regional.

Ademais, a notória especialização da entidade promotora evidencia-se por sua atuação consolidada na promoção de eventos de capacitação voltados ao fortalecimento do legislativo municipal, bem como pela sua reputação institucional e abrangência nacional.

Ressalta-se que a contratação não se refere à prestação de serviço genérico de capacitação disponível no mercado, mas sim à participação em evento específico, com programação previamente definida e de acesso restrito mediante inscrição junto à entidade organizadora, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende plenamente aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação, quais sejam: a natureza técnica do serviço, a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade promotora, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a participação dos agentes públicos no referido evento contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, refletindo positivamente na formulação de políticas públicas e na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

No caso contratação direta, a fundamentação da notória especialização da contratada, justificando que os serviços são essenciais e adequados para o objeto desta contratação.

A contratação pelo requisito da singularidade da notória especialização deve ser demonstrada de expertise para este tipo de Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide Item II), **podendo inclusive adotar cursos já realizados no currículo, pessoal de treinamento ou outro requisito que assim a considere essencial.**

O agendamento, reserva ou emissão de passagens aéreas, no caso de transporte aéreo dos participantes, ou disponibilidade prévia de meio de transporte em tempo hábil que garanta a presença no evento, antes de efetuar a autorização de fornecimento.

4 MODELO DE EXECUÇÃO

Execução do objeto consistirá na efetivação das inscrições dos vereadores e assessores da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, garantindo o acesso à programação oficial do evento.

O evento será realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).

Serão inscritos os seguintes vereadores e assessores:

- JOSÉ LUIZ DA SILVA
- MARCOS KENNEDY DE JESUS
- REGINA TOSTA MACHADO
- MAILA FAGUNDES ALVES
- SAULO DE SOUZA RIBEIRO
- JOSE GOMES
- FAGNER BAIANO
- MARCELO NEUMANN

A entidade promotora deverá disponibilizar aos participantes: credenciamento para acesso ao evento, participação nas palestras, painéis, arenas técnicas e demais atividades da programação oficial, materiais institucionais eventualmente disponibilizados pela organização e certificado de participação, quando aplicável.

A execução do serviço será considerada concluída com a realização do evento e participação dos inscritos nas atividades disponibilizadas pela organização.

5 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação é caracterizada como serviço técnico profissional especializado, nos termos do art. 6º, inciso, XVIII, alínea “F”, e XIX, da Lei 14.133/2021, conforme definido:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 6º (.....)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Assim diante da singularidade do evento e da essencial necessidade de contratar os serviços objeto deste termo, dar-se-á por meio de inexigibilidade, considerando justificativa abaixo.

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da Pessoa Jurídica que dispõe de expertise para este tipo de Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide Item II).

Ao recorrermos à Doutrina Especializada, verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra: “Licitação Pública e Contrato Administrativo” atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.”

Da fundamentação legal

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, “F”, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A presente contratação será formalizada exclusivamente por meio de emissão de nota de empenho, não sendo celebrado contrato administrativo.

Tal procedimento encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

A substituição do contrato por nota de empenho visa dar celeridade ao processo, considerando a natureza e o valor da contratação, observando-se os princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pagamento

O pagamento referente às inscrições será efetuado após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

O pagamento ocorrerá em Conta Corrente da Contratada, condicionado à liquidação da Nota de Empenho.

Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente a regularização.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36.

Da garantia de pagamento

Não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que após a realização da referida Marcha haverá aceitação definitiva do objeto.

Das medidas acauteladoras

Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Confirmar as inscrições dos vereadores e assessores indicados pelo Contratante, garantindo as





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

respectivas vagas no evento, nas datas e condições previamente divulgadas;

Realizar o evento conforme a programação oficial, assegurando o cumprimento da carga horária, do conteúdo programático, da metodologia e do cronograma estabelecido.

Disponibilizar o credenciamento necessário para acesso dos participantes às dependências do evento e às atividades programadas.

Assegurar aos inscritos o acesso às palestras, painéis, arenas técnicas, e demais atividades constantes na programação oficial;

Disponibilizar, quando aplicável, materiais institucionais ou informativos relacionados ao evento;

Garantir a infraestrutura necessária para realização das atividades previstas, incluindo espaço físico adequado, recursos audiovisuais e organização logística do evento.

Emitir certificado de participação aos vereadores e assessores que cumprirem a frequência mínima exigida, contendo a identificação do evento, carga horária e período de realização;

Comunicar previamente ao Contratante qualquer alteração relevante nas datas, local ou programação do evento, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento das inscrições nas condições e prazos estabelecidos pela organização do evento, após a emissão do respectivo documento fiscal;

Indicar formalmente os vereadores e assessores que participarão do evento, promovendo as inscrições dentro do prazo fixado pela organizadora.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante verificação da realização do evento, da efetiva participação dos inscritos, e da emissão dos certificados correspondentes.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida sob nenhum pretexto a subcontratação do objeto contratado, bem como a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, conforme Art. 74, III, § 4º da Lei 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, a serem atendidos pelo





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

fornecedor.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://w.w.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971 de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao serviço objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

● **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou cursos semelhantes (mesma natureza/temática).

● **Expertise da Equipe/Instrutor:** Currículo dos instrutores que demonstre formação acadêmica e experiência prática na área a ser ministrada (notória especialização).





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

●**Conteúdo Programático:** Apresentação detalhada da ementa, objetivo, metodologia, carga horária e cronograma do curso.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

Na da aplicação das sanções previstas serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos de que dela provierem Câmara Municipal de Nova Venécia/ES;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B Lei 14.133/21.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à inscrição dos Vereadores e assessores no evento de capacitação cujo o valor unitário de cada inscrição é de R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais) totalizando o montante de R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais) conforme custos apostos na tabela presente neste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 12

FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: Ordinário

14 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em virtude da vigência da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Nova Venécia, 09 de abril de 2026.

Assinado por LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES 125.***.***
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
09/04/2026 09:23:57

LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES

MATRÍCULA: 3584

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Victor Cremasco Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Assinado por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA 093.***.***
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
09/04/2026 09:31:54

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

PRESIDENTE DA CMNV





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35074/2026 – CMNV

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E ASSESSORES POR MEIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 27 A 30 DE ABRIL DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA/DF, PROMOVIDA PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB).

A Chefe de Compras da Câmara Municipal de Nova Venécia, através do Requerimento protocolado sob o nº 35074/2026, requisitado pela Senhora Bruna Carvalho Mariano-Diretora Geral Interina Portaria nº 4.040/2026, consoante autorização do Srº **VICTOR CREMASCO MENDONÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, vem abrir o presente processo administrativo para contratação para participação de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores e assessores por meio de serviços técnicos especializados ministrado pela **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB)**, afim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação de Vereadores e Assessores Parlamentares; no intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas nesta Casa de Leis, visando a continuidade dos serviços prestados.

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu caput, disciplina que:





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Consoante se observa dos anunciados trasladados, a Constituição estabelece como regra a realização de um procedimento licitatório como um modelo obrigatório, ressalvados os casos especificados trazidos em lei.

Pois bem, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU em 1º de abril de 2021, estando em vigor desde a data da sua publicação.

Todavia, conforme dispõe o art. 191 c/c art. 193, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis elencadas no art. 193. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Desta feita, até o decurso do citado prazo, a Administração dispõe de três opções:

- (i) aplicar o regime novo;
- (ii) aplicar o regime antigo ou,
- (iii) alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo.

Feita a escolha, a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes.

A presente contratação visa o aperfeiçoamento no desempenho de suas competências e atribuições.

Neste contexto, considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, o Núcleo de Contratações - NCT sugeriu por realizar a presente contratação com base no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho e ordem de serviço.

Vale lembrar que a regra geral que disciplina as contratações na Administração Pública tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços, conforme art. 37, XXI da Constituição da República, no qual ressalva os casos especificados em lei.

As exceções estão previstas na Lei nº 14.133/2021 e tratam de licitação dispensada e inexigibilidade.

Para o caso dos autos, a inexigibilidade de licitação foi fundamentada no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê em seu texto situações em que a licitação será inexigível em razão da inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Conforme vislumbra-se pela leitura do normativo legal acima transcrito, a licitação será inexigível:

- I para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços exclusivos;
- II para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e
- III para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A inviabilidade de licitação pode decorrer fundamentalmente de três específicas situações. Pode ser por uma questão de ordem fática, como é o caso das contratações com fornecedores ou prestadores de serviço exclusivos. Aqui, a despeito de o objeto, em tese, poder comportar licitação, só há um fornecedor autorizado a comercializar o produto. Nesse caso, a licitação é inviável porque não existe pluralidade de contedores.

A segunda é quando é impossível a comparação objetiva entre as possíveis propostas. Em razão da natureza do objeto, fica inviável a formulação de critérios objetivos para o fim de comparação entre as propostas. São os casos de contratação de certos tipos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico.

A terceira é quando a licitação é impertinente para o atendimento ao interesse público. São os casos em que a Administração necessita selecionar não uma só proposta; mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade.

O dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração

Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

A regra constitucional é a de licitar. O afastamento pela inexigibilidade é exceção, a ser interpretada restritivamente. O *caput* do art. 74 é cristalino no sentido de que somente será inexigível a licitação quando inviável a competição. Portanto, os serviços listados nas alíneas do inciso III do referido artigo somente serão contratados sem licitação por este fundamento quando demonstrada a inviabilidade de competição.

A demonstração da inviabilidade de competição passa pela indicação de que o serviço, em razão de sua natureza e características intrínsecas, não comporta adoção de critérios objetivos de comparação entre os vários possíveis executores.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E ASSESSORES POR MEIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 27 A 30 DE ABRIL DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA/DF, PROMOVIDA PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB).

CONTRATADO

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, número 492, Bairro Centro - Encantado, com valor total de R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Os cursos são peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de Agentes Públicos Municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos Agentes Públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, não tendo previsão do mesmo tema em outros prestadores, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

O § 3º do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No conceito de notória especialização, o termo “reconhecidamente” possibilitou situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. O reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade, para tanto a instrução do procedimento trará documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado.

Ressalta-se que a Lei veda, no § 3º do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de evitar burla ao dever de licitar.

Ademais, as necessidades da Administração devem ser diferenciadas de tal sorte que justifiquem a especialização e a notoriedade do contratado, caso contrário, a licitação será viável.

Destarte, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Notória Especialização, os atestados de capacidade técnicas de contratação com outros órgãos públicos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros cursos similares realizados para atender a outras entidades.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas notas fiscais de Preços em apenso aos autos.

Desta forma, entendemos que foram preenchidos os requisitos mínimos para a validade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIOS

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários para a contratação.

Todas as certidões de tributos estão em dia até a presente data. Além disso, com relação a certidão de quota para pessoas com deficiência ou beneficiárias reabilitadas da Previdência Social, bem como vaga para menores aprendizes verificou que a empresa está desobrigada de reservar percentual na hipótese legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, e art. 249, caput, da CLT.

Destarte, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Notória Especialização, os atestados de capacidade técnica de contratação com outros órgãos públicos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, para posterior autorização do Exmo. Srº Presidente.

Nova Venécia - ES, 09 de abril de 2026.

Assinado por MAISA PAULO DE SOUZA 102.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
09/04/2026 12:00:54

MAISA PAULO DE SOUZA
Chefe de Compras





PARECER JURÍDICO N° 43/2026

**Referência: 08 (oito) Inscrições para Participação na 25°
Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.**

Interessado: Chefe de Compras CMNV/ES - Maisa Paulo de Souza.

**EMENTA: 25° MARCHA DOS GESTORES E
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. EVENTO
REALIZADO PELA PLENÁRIA ASSESSORIA
E GESTÃO DE EVENTOS E UVB,
BRASÍLIA/DF.**

CONSULTA:

Veio a esta Procuradoria Jurídica, Despacho n° 000036/2026 - ECM 13, datado de 09/04/2026, de autoria da Chefe de Compras da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, (MAISA PAULO DE SOUZA), para manifestação quanto a possibilidade da contratação ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133/2021.

No seu Despacho a Chefe de Compras cita o evento como *"Evento de relevante interesse institucional tratando-se da Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através das inscrições para participação na 25° Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB)"*.

Referido evento contará com a participação dos **Vereadores JOSÉ LUIZ DA SILVA, REGINA TOSTA MACHADO, SAULO DE SOUZA RIBEIRO, FAGNER BAIANO e MARCELO NEUMANN, dos Servidores deste Legislativo MARCOS KENNEDY DE JESUS, MAILA FAGUNDES ALVES, e JOSÉ GOMES - Assessores Parlamentares,** a ser



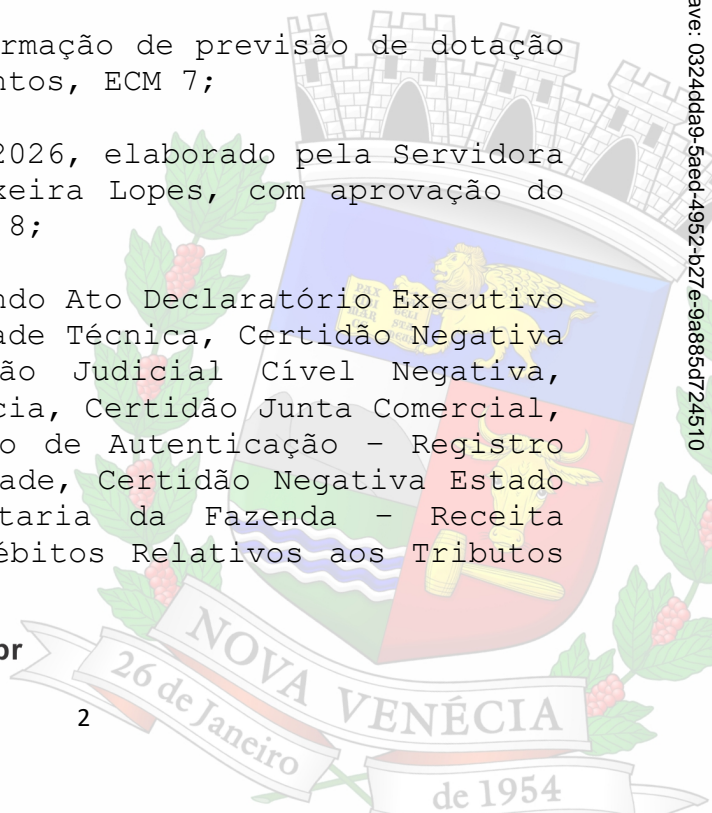
Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



ministrado nos dias 27/04/2026 (segunda-feira) a 30/04/2026 (quinta-feira), na modalidade presencial, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado em Brasília/DF.

Instruem o Protocolo n° 035074/2026:

- a) Termo de Autuação n° 035074/2026, Solicitação, datado de 01/04/2026, ECM 1;
- b) Documento de Formalização de Demanda n° 000013/2026, datado de 01/04/2026, elaborado pela Diretora Geral Interina Bruna Carvalho Mariano, Portaria n° 4.040/2026, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, ECM 2;
- c) Despacho Presidente aprovando o Documento de Formalização de Demanda, ECM 3;
- d) Anexo n° 004499/2026, contendo Portaria n° 4.018/2026, Portaria n° 4.017/2026 e Portaria n° 3.797/2025, ECM 4;
- e) Anexo n° 004498/2026, contendo a programação para a 25° Marcha Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 27/04/2026 a 30/04/2026, ECM 5;
- f) Anexo n° 004499/2026, contendo Despacho do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Geovane Ribeiro Peçanha, requerendo Dotação Orçamentária, ECM 6;
- g) Anexo n° 004505/2026, com informação de previsão de dotação orçamentária - Gilson João dos Santos, ECM 7;
- h) Termo de Referência n° 000009/2026, elaborado pela Servidora Lorryne Boldrini dos Santos Teixeira Lopes, com aprovação do Presidente deste Legislativo, ECM 8;
- i) Certidão n° 000004/2026, contendo Ato Declaratório Executivo n° 032688237, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Declaração de Ciência e Concordância, Certidão Junta Comercial, Alteração Contratual n° 02, Termo de Autenticação - Registro Digital, Declaração de Exclusividade, Certidão Negativa Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Fazenda - Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Alvará de Folha Corrida, Tribunal de Contas da União - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Comprovante de Inscrição Municipal do Estado do Rio Grande do Sul - Município de Encantado - Secretaria Municipal da Fazenda, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Certidão Negativa de Débitos - Geral - Estado do Rio Grande do Sul - Município de Encantado - Secretaria Municipal da Fazenda, Certidão de Pessoa Jurídica não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS, Declaração de Nepotismo, Declaração, Declaração de Singularidade, ECM 9;

j) Anexo nº 004540/2026, Despacho disponibilidade de dotação orçamentária, requerido pela Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Maisa Paulo de Souza, ECM 10;

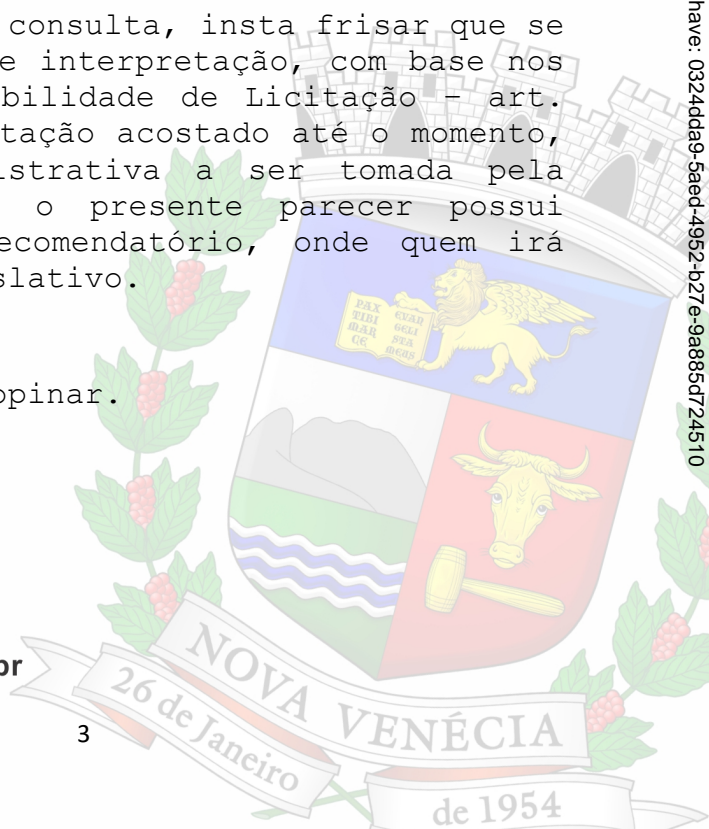
l) Anexo nº 004544/2026, disponibilidade orçamentária - Gilson João dos Santos, ECM 11;

m) Justificativa da Contratação nº 000002/2026, elaborado pela Chefe de Compras Maisa Paulo de Souza, ECM 12;

n) Parecer Jurídico nº 000036/2026, Despacho Chefe de Compras Maisa Paulo de Souza, para manifestação quanto a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2026.

Analisados os termos da consulta, insta frisar que se resume em atividade intelectual de interpretação, com base nos questionamento formulado (Inexigibilidade de Licitação - art. 74, da Lei 14.133/2021) e documentação acostado até o momento, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente, ou seja, o presente parecer possui caráter meramente opinativo e recomendatório, onde quem irá decidir é o Presidente deste Legislativo.

É o relatório. Passo a opinar.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



RESPOSTA:

Inicialmente cumpre mencionar que no presente feito, não consta até o momento os requerimentos dos Vereadores e Servidores, requerendo suas inscrições e via de consequência, participações no evento mencionado do Termo de Referência, devendo estes serem juntados no processo, como forma de dar publicidade e legalidade no presente ato.

Quanto a Legalidade do ato, conforme requerido pela Chefe de Compras deste Legislativo ECM 13, a Constituição Federal em seu artigo 37, inc. XXI, prescreve sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como se pode verificar, a Constituição Federal de 1988, concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por Lei Ordinária.

Ainda no aspecto da Legalidade, o art. 74, inciso III, letra "f" e § 3º, da Lei 14.133/2021, versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

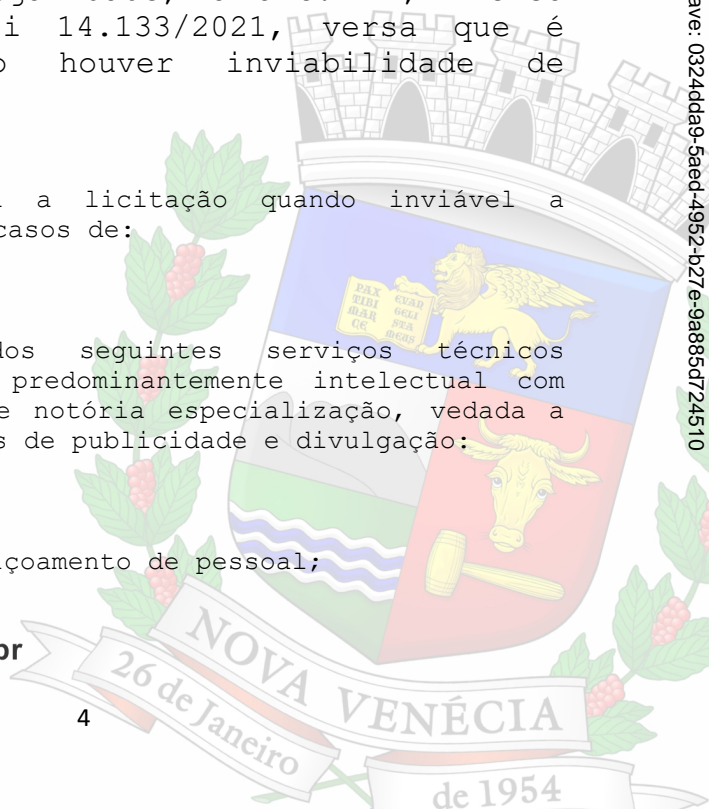
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Logo, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender aos requisitos constantes do dispositivo acima citado, para que seja dada legalidade a contratação.

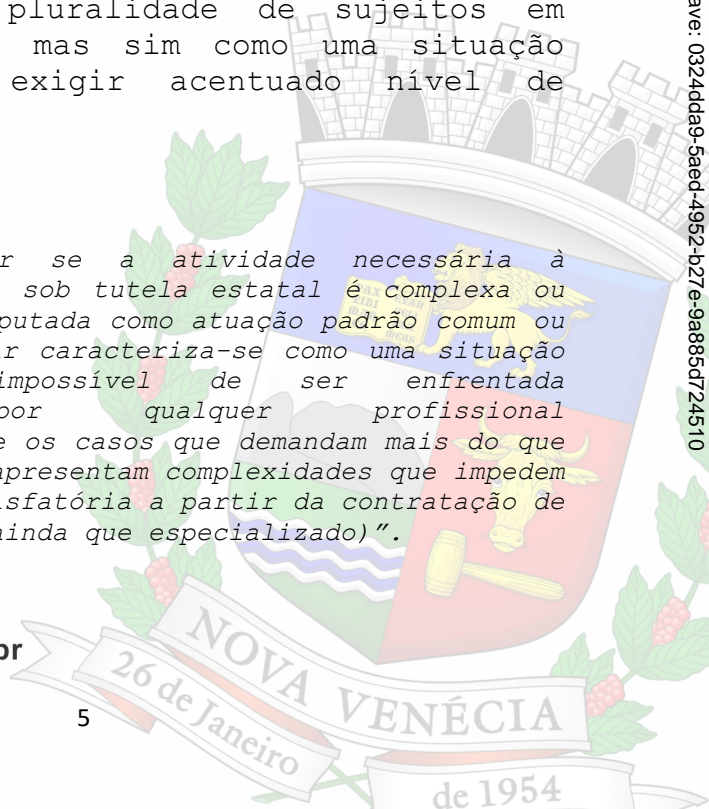
Quanto ao evento 25º Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

No que se refere ao caráter singular da atividade, válido deixar claro, que ela não está vinculada à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.

Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Vejamos a doutrina:

"É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Com efeito, é inteiramente admissível que a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES arque com as despesas de cursos de especialização de seus Vereadores, bem como, de seus Servidores, desde que possuam correlação com as de atividades de interesse público.

Desta forma, é indispensável que se pondere os benefícios que poderão advir da participação e se tais benefícios estão diretamente ligados a função que os Edis exercem, assim como seus Assessores Parlamentares.

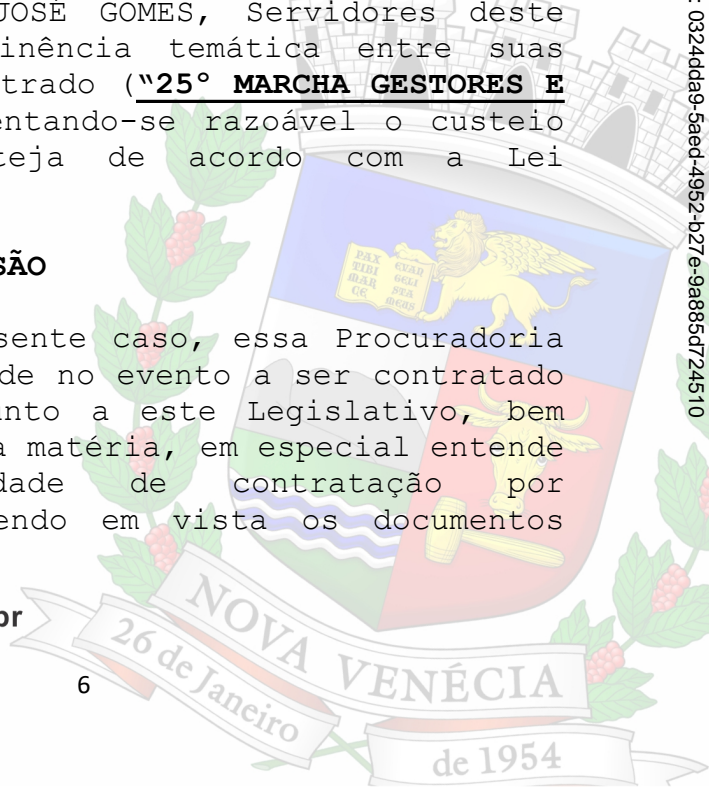
Analisando o processo e documentos juntados até o momento, bem como, o questionamento formulado pela Chefe de Compras (Inexigibilidade de Licitação), verifica-se que a empresa a ser contratada (PLENARI ASSESSORIA E GESTÃO EVENTOS), demonstra ser conhecidamente prestadora de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e tecnicamente apresenta profissionais competentes e com formação para ministrar o curso requerido, conforme consta do ECM 5.

Assim também, o Termo de Referência deixa claro que o valor a ser utilizado na contratação será de R\$ 8.376,00 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais), ECM 8, bem como, haver dotação orçamentária ECM 11.

Por fim, quanto aos participantes pela Câmara Municipal de Nova Venécia/ES - Vereadores JOSÉ LUIZ DA SILVA, REGINA TOSTA MACHADO, SAULO DE SOUZA RIBEIRO, FAGNER BAIANO e MARCELO NEUMANN e Assessores Parlamentares MARCOS KENNEDY DE JESUS, MAILA FAGUNDES ALVES e JOSÉ GOMES, Servidores deste Legislativo, verifica-se a pertinência temática entre suas atribuições e o curso a ser ministrado ("**25º MARCHA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**"), apresentando-se razoável o custeio por esta Casa, desde que esteja de acordo com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no presente caso, essa Procuradoria entende estar presente a Legalidade no evento a ser contratado e as funções dos Requerentes junto a este Legislativo, bem como, as legislações que tratam da matéria, em especial entende estar presente a possibilidade de contratação por Inexigibilidade da Licitação, tendo em vista os documentos





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



acostados aos autos, em conformidade com o art. 74, da Lei nº14.133/2021;

Contudo RECOMENDA que, para continuidade do presente, que sejam anexados ao processo, os seguintes documentos: **REQUERIMENTO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES ASSESSORES PARLAMENTARES, ONDE REQUEREM SUAS PARTICIPAÇÕES NO EVENTO, ASSIM COMO, SUA FINALIDADE PÚBLICA; PORTARIA DOS SERVIDORES ASSESSORES PARLAMENTARES.**

Por fim, a TOTAL observância do art. 74, III, letra "f" e § 3º, da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, 16 de abril de 2026.

Assinado por JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS 031.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
16/04/2026 09:29:41

JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS
PROCURADOR GERAL
OAB/ES 16.517





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Referência: 35074/2026

CidadES: 2026.052L0200001.10.0003

Requerente: Bruna Carvalho Mariano – Diretora Interina

Objeto: Contratação para participação de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores e assessores por meio de serviços técnicos especializados, através de 08 (oito) inscrições para Participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB).

CONTRATADA: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ18.336.780/000100.

ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos nº 1233, Bairro Centro na Cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é : Contratação para participação de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores e assessores por meio de serviços técnicos especializados, através de 08 (oito) inscrições para Participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada entre os dias 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB, de acordo com o art. 74, inciso iii, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente”.

O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.

Nos termos do artigo, 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021:





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratada é detentora exclusiva do evento, não havendo, portanto, outra empresa prestadora do serviço, amoldando-se a hipótese a prevista no artigo supracitado.

A luz da legislação e do interesse público, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso III do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo – **requisito preenchido**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei – **requisito preenchido**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - **requisito preenchido**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - **requisito preenchido**

VI - razão da escolha do contratado - **requisito preenchido**

VII - justificativa de preço - **requisito preenchido**

VIII - autorização da autoridade competente – **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES emitiu Recomendação n.º 02/2023, na qual, nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.

DISPOSITIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador **VICTOR CREMASCO MENDONÇA**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2023 e considerando os documentos constante nos autos, **AUTORIZO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

-

CONTRATADA: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ18.336.780/000100, com sede Rua Júlio de Castilhos nº 1233, Bairro Centro na Cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para as providências de praxe.

Nova Venécia - ES, 16 de abril de 2026.

Assinado por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA 093.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENECIA
16/04/2026 16:27:32

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi20.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/> Chave: 9ce6b150-1bef-41a9-b544-
Telefax: 27 3752-1371 - 27 3752-1880 - 27 3752-0463/98961b3

Aviso de Contratação Direta Nº 000001/2026



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2026



Última atualização 24/04/2026

Local: Nova Venécia/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Unidade compradora: 36349348000136 - Câmara Municipal de Nova Venécia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 36349348000136-1-000011/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE 08 OITO INSCRIÇÕES PARTICIPAÇÃO NA 25 MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 27 E 30 DE ABRIL DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA/DF, PROMOVIDA PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL UVB.

Informação complementar:

A Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é considerada o maior encontro de Legislativos Municipais da América Latina, constituindo-se como importante espaço de capacitação, integração e atualização institucional. O evento reúne líderes, gestores e legisladores de todo o país, promovendo debates, palestras e intercâmbio de experiências voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e ao desenvolvimento das políticas públicas locais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.376,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.376,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	INSCRIÇÕES	8	R\$ 1.047,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.